



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

C) - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 – PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 04/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 38/2024

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Municipal, nº. 27, Centro, na cidade de Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Jk nº 110, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Identidade nº. 0655529896-SSP/BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **AVANTE CASA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.185.082/0001-04, estabelecida na Rua Padre Cicero, 126 – Vila Brasil – Barreiras – Bahia, neste ato representado pelo Srº. Daniel Reis Faccio, CPF 333.994.498-95, conforme autorização constante no Processo licitatório Pregão Presencial - SRP - nº 04/2023, originado do Processo Administrativo nº 96/2023, tendo como objeto o Fornecimento futuro e parcelado de materiais de construções diversos e ferramentas, para atender as necessidades das secretarias pertencentes a este Município, conforme descrito abaixo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 43/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Alicate de pressão 10	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
2	Alicate rebitador manual	UND	15	VONDER	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
3	Alicate universal	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 55,00	R\$ 825,00
4	Cabo de enxada com marca	UND	30	MINASUL	R\$ 30,00	R\$ 900,00
5	Cabo de estrovenga com marca	UND	30	MINASUL	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
6	Cabo de gádanho com marca	UND	20	MINASUL	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
7	Cabo de picareta	UND	20	MINASUL	R\$ 47,14	R\$ 942,80
8	Carro de mão-pneu borrachudo em chapa	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 414,28	R\$ 6.214,20
9	Carro de mão reforçado c/ chapa 16 galv	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
10	Colher de pedreiro 10	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 63,33	R\$ 1.266,60
11	Colher de pedreiro 9	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 61,66	R\$ 1.233,20
12	Colher de pedreiro 77360/105	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 73,33	R\$ 2.199,90
13	Disco de desbaste de 4	UND	30	STANLEY	R\$ 30,00	R\$ 900,00
14	Enxada s/ cabo 3.0 libras	UND	25	TRAMONTINA	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
15	Enxadeco estreito s/ cabo	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
16	Escada alumínio com elevação-6 degraus	UND	10	MOR	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
18	Espátula de aço 4"	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 30,00	R\$ 600,00
20	Estrovenga s/ cabo de aço de ch. 12	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
21	Facão nº18	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
22	Foice coco chapa 12	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
24	Gandanho (ciscador) de 4 dentes	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
25	Jogo de brocas de videa - 6mm,8mm,10mm e 12mm B19	JOGO	20	BOSCH	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
26	Jogo chave de estrela-1/8,3/16 e 1/4	UND	20	GEDORE	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

C) - Riachão das Neves/BA

27	Jogo de brocas de aço rápido- 1/8,3/16,1/4,5/16,3/8 e 1/2	JOGO	20	TRAMONTINA	R\$ 460,00	R\$ 9.200,00
28	Jogo de chave allen com 25 und.	JOGO	20	SATA	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
29	Jogo chave de fenda-1/8,3/16 e 1/4	JOGO	20	FORTGPRO	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
30	Lamina de serra	UND	40	STARRET	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
31	Lamina de serra com suporte	UND	30	STARRET	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
32	Lamina de serra p/ podão	UND	30	STARRET	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
34	Lápis de carpinteiro	UND	20	IRWIN	R\$ 5,00	R\$ 100,00
36	Marreta 1kg	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 79,50	R\$ 795,00
37	Marreta 2kg	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
38	Martelo de unha 27mm	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 78,00	R\$ 1.170,00
39	Pa de garfo c/ cabo	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 218,00	R\$ 3.270,00
40	Picareta chibanca s/ cabo 30x30x08	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 123,00	R\$ 2.460,00
41	Picareta de ponta e pá c/ cabo 30x30x08	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 244,22	R\$ 4.884,40
42	Ponteiro 10 aço puro	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 36,00	R\$ 720,00
43	Pincel broxa com cabo	UND	30	TIGRE	R\$ 25,00	R\$ 750,00
44	Régua de alumínio c/ 3mt	UND	10	VONDER	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
45	Trena-5m	UND	10	EDA	R\$ 40,00	R\$ 400,00
46	Tarraxa para pvc 1/4"	UND	20	VONDER	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
47	Trena prof. De 30 mts	UND	5	LITH	R\$ 85,00	R\$ 425,00
48	Trena prof. De 50 mts	UND	5	EDA	R\$ 135,00	R\$ 675,00
49	Vassoura tipo piacava nº 05	UND	50	IR	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00 ²
50	Vassourão c/ cabo-40cm	UND	50	IR	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
51	Vassourão com cabo 30cm	UND	40	IR	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
						R\$ 125.681,10

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
8	Cap Sold 20 mm CB	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 5,88	R\$ 205,80
9	Cap Sold 25 mm	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 5,88	R\$ 205,80
10	Cap Sold 50 mm	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 11,76	R\$ 411,60
12	Joelho 45 Sold 20 mm	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 4,50	R\$ 157,50
13	Joelho 45 Sold 25 mm	Unidade	40	FORTLEVE	R\$ 3,85	R\$ 154,00
14	Joelho 45 Sold 50 mm	Unidade	40	FORTLEVE	R\$ 11,76	R\$ 470,40
16	Joelho 90 Sold 20 mm	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 3,43	R\$ 120,05
17	Joelho 90 Sold 25 mm	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 3,92	R\$ 137,20
18	Joelho 90 Sold 50 mm	Unidade	40	FORTLEVE	R\$ 6,86	R\$ 274,40
19	Joelho 90 Sold BC 25 mm 3/4	Unidade	40	FORTLEVE	R\$ 3,43	R\$ 137,20
20	Joelho 90 Sold BC LT 20mmx 1/2	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 9,80	R\$ 343,00
21	Joelho 90 Sold mista 20 mm 1/2	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 4,90	R\$ 171,50
22	Joelho 90 Sold mista 25 mmx 3/4 CB	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 5,88	R\$ 205,80
23	Joelho 90 Sold mista 25 mm 3/4	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 5,88	R\$ 205,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

Ci - Riachão das Neves/BA

27	Joelho Sald 90mmx25mm PLAST	Unidade	40	FORTLEVE	R\$ 4,41	R\$ 176,40
28	Joelho Sold 90mmx20mm PLAST	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 4,90	R\$ 171,50
31	Luva de correr SOLD 20mm	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 15,68	R\$ 548,80
32	Luva de correr SOLD 25mm	Unidade	40	FORTLEVE	R\$ 18,91	R\$ 756,40
37	Luva SOLD 20mm	Unidade	40	FORTLEVE	R\$ 3,92	R\$ 156,80
38	Luva SOLD 20mm PLAS	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 6,46	R\$ 226,10
40	Luva SOLD 25mm PLAST	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 5,48	R\$ 191,80
41	Luva SOLD 50mm PLAST	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 19,60	R\$ 686,00
42	Luva SOLD BC LAT 20mm 1/2	Unidade	40	FORTLEVE	R\$ 7,84	R\$ 313,60
44	Luva SOLD mista 20mm 1/2	Unidade	40	FORTLEVE	R\$ 9,80	R\$ 392,00
45	Luva SOLD mista 25mm 3/4	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 9,80	R\$ 343,00
46	Registro ESF 20mm VIQUA	Unidade	50	KRONA	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
47	Registro ESF 25mm VIQUA	Unidade	35	KRONA	R\$ 32,83	R\$ 1.149,05
48	Registro ESF compacto SOLD 20mm	Unidade	50	KRONA	R\$ 19,60	R\$ 980,00
49	Registro ESF compacto SOLD 50mm	Unidade	40	KRONA	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
51	TE 90 25mm SOLD 25mm 3/4	Unidade	40	FORTLEVE	R\$ 3,43	R\$ 137,20
52	TE 90 SOLD 20mm	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 3,18	R\$ 111,30
58	TE 90 SOLD 25mm PLAST	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 4,10	R\$ 143,50
59	TE 90 SOLD 50mm	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 12,70	R\$ 444,50
60	TE 90 SOLD mista 25mm 3/4	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 3,92	R\$ 137,20
62	Tubo SOLD 20mm	Unidade	40	FORTLEVE	R\$ 29,40	R\$ 1.176,00
63	Tubo SOLD 25mm	Unidade	35	FORTLEVE	R\$ 34,30	R\$ 1.200,50
64	Tubo SOLD 50mm	Unidade	50	FORTLEVE	R\$ 112,00	R\$ 5.600,00
						R\$ 21.326,70

Cláusula Primeira – O OBJETO E VALOR – Constitui-se o objeto o Fornecimento futuro e parcelado de materiais de construções diversos e ferramentas, para atender as necessidades das secretarias pertencentes a este Município, no valor total dos lotes **R\$ 147.007,80 (Cento e quarenta e sete mil, sete reais, oitenta centavos)**, conforme descrito abaixo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo:

1.1 Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Riachão das Neves (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato terá início em 28 de fevereiro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, ou enquanto houver a necessidade dos fornecimentos, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Riachão das Neves (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Riachão das Neves (BA) até a data limite de que trata este item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

Ci - Riachão das Neves/BA

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução deste objeto por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Município de Riachão das Neves (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Riachão das Neves (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Projeto/Atividade:

- 2.006 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- 2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS
- 2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- 2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%
- 2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- 2.035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - REC. PRÓPRIOS
- 2.055 - GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS

- Elemento de Despesa:

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

- Fonte de Recursos:

- 00 – Recursos Ordinários
- 1 - Rec. De Imp. E Transf. De Impostos - Educação 25%
- 2- Rec. De Imp. E Transf. De Impostos - Saúde 15%
- 14 - Transf. De Recursos do SUS
- 29 - Transferência de Recursos do FNAS

Cláusula Quinta – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado por preço unitário conforme valores constantes no presente Contrato, mensalmente, conforme ocorrerem, efetivamente, as aquisições, com apresentação de relação dos beneficiários das aquisições efetuadas, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo Setor, obedecido os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado e constante no presente Contrato.

5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado, de acordo com as condições no Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e/ou fornecimentos realizados.

5.2 – O Município de Riachão das Neves- (BA), efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

C) - Riachão das Neves/BA

5.4 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, Inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou

aliquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço,

5.5 – As Notas Fiscais Eletrônicas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Riachão das Neves- (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Riachão das Neves(BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Riachão das Neves- (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;

5.8 – O Contratado é responsável pelos recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Riachão das Neves- (BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual,

declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;

5.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

5

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Riachão das Neves- (BA);

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Riachão das Neves- (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Riachão das Neves- (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Riachão das Neves- (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

C) - Riachão das Neves/BA

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, O Setor de Compras foi designado conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;

8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

8.3 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Riachão das Neves- (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

Cláusula Dez – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Riachão das Neves- (BA), durante a execução dos serviços e/ou fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Onze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATOS

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Riachão das Neves- (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;

b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:

1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

2) Cancelamento do futuro Contrato;

3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

C) - Riachão das Neves/BA

4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 12.1.c" acima.

12.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;

d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

l) a suspensão do fornecimento do objeto oriundo desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços e fornecimentos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Treze – PUBLICAÇÃO – O Município de Riachão das Neves(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Riachão das Neves(BA), até o quinto dia do mês



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AVANTE CASA E CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ: **37.185.082/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:28:31 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **56C7.B677.945C.A7B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVANTE CASA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.185.082/0001-04

Certidão n°: 12101698/2024

Expedição: 22/02/2024, às 12:30:11

Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AVANTE CASA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.185.082/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.185.082/0001-04
Razão Social: AVANTE CASA E CONSTRUCAO LTDA
Endereço: R BELO HORIZONTE 787 / SAO MIGUEL / BARREIRAS / BA / 47800-476

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021102200809914152

Informação obtida em 22/02/2024 12:32:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240791945

RAZÃO SOCIAL	
AVANTE CASA E CONSTRUCAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
167.604.333	37.185.082/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO
EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nº 7972 / 2024

**CERTIFICO PARA
OS DEVIDOS FINS
QUE:**

Nome/Razão Social: AVANTE CASA E CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ: 37.185.082/0001-04
Endereço: Rua PADRE CÍCERO Nº126 - Vila Brasil - Barreiras-BA CEP: 47801-084
DEVIDAMENTE INSCRITO NESTA MUNICÍPALIDADE SOB O Nº: 000022725

Consta a existência de débitos de responsabilidade do contribuinte acima mencionado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet, no endereço:

Esta Certidão foi emitida em: 22/02/2024 com base no Código Tributário Nacional.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2024

Validade: 30 dias

Chave de validação: 037969f5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro


C) - Riachão das Neves/BA

seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quatorze – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

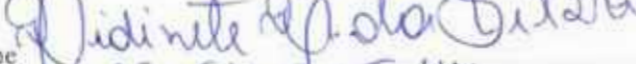
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

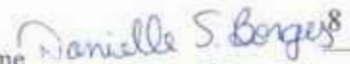
Riachão das Neves (BA), 28 de fevereiro de 2024.


Miguel Crisostomo Borges Neto
Prefeito Municipal
Contratante


AVANTE CASA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 37.185.082/0001-04

Testemunhas:

1) 
Nome Didiante A. da Divala
CPF 029.533.945-44
Identidade J3.865.716-52

2) 
Nome Danielle S. Borges
CPF 076.550.231-31
Identidade 21.539.245-02

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 – PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 04/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 38/2024 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e a Empresa AVANTE CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.185.082/0001-04, estabelecida na Rua Padre Cícero, 126 – Vila Brasil – Barreiras – Bahia; Objeto: Fornecimento futuro e parcelado de materiais de construções diversos e ferramentas, para atender as necessidades das secretarias pertencentes a este Município. Vigência do Contrato: 28/02/2024 – 31/12/2024; Valor: R\$ 147.007,80 (Cento e quarenta e sete mil, sete reais, oitenta centavos); Assinam: Miguel Crisostomo Borges Neto pelo Município e Daniel Reis Faccio, pelo contratado.

Riachão das Neves (BA), 28 de fevereiro de 2024.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
Prefeito